

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 02 (dois) pares de placas de identificação que serão utilizadas no emplacamento e licenciamento de veículos novos adquiridos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, quais sejam, dois Fiat FASTBACK TURBO 200 FLEX AT zero km (2025).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), determina que todo veículo automotor, para transitar em via pública, seja registrado (art. 120), licenciado (art. 130) e identificado, externamente, por meio de placas (art. 115¹), excetuando-se, entretanto, os veículos novos, durante o trajeto entre a fábrica (alfândega ou entreposto alfandegário, no caso dos importados) e o município de destino.

Neste sentido, a aquisição de placas de identificação dos novos veículos **oficiais** (recentemente adquiridos por esta Casa através do processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 088/2024 da Codanorte - Contrato Administrativo nº 17/2025), com vistas à utilização no emplacamento e licenciamento dos mesmos, é necessária para atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e garantir a regularização dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas.

O emplacamento é essencial para a circulação legal dos veículos, permitindo sua identificação oficial, a fiscalização por órgãos competentes e a devida adequação às normas de trânsito.

Além disso, a regularização assegura a transparência na gestão patrimonial, contribuindo para a correta utilização dos bens públicos e evitando possíveis penalidades decorrentes da ausência de registro obrigatório.

Trata-se, portanto, de uma necessidade de fornecimento emergencial, haja vista que os veículos, quais sejam: dois Fiat FASTBACK TURBO 200 FLEX AT zero km (2025), já foram adquiridos por esta Casa, tendo sido as Notas Fiscais emitidas em 24/03/2025, de nº 95400 e 95399, e a efetiva entrega realizada no início da tarde da presente data (25/03/2025). Desse modo, para que seja possível a circulação dos veículos, atendendo às necessidades da Câmara e em conformidade com o CTB, é imprescindível que as placas de identificação sejam adquiridas o mais breve possível.

¹ Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Os caracteres das placas serão individualizados para cada veículo e o acompanharão até a baixa do registro, sendo vedado seu reaproveitamento.

§ 2º As placas com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional serão usadas somente pelos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República.

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN. (...)

2.2. Da dispensa de licitação:

A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Conforme Análise Prévia do presente processo de compra, na folha 08, apurou-se que o somatório a ser despendido no presente exercício financeiro está dentro dos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, considerando-se objetos de mesma natureza, conforme o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2019 da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Adicionalmente, para fundamentar a classificação do objeto, foi utilizada por analogia a Catalogação de Material do Governo Federal, assegurando o alinhamento com as melhores práticas administrativas e legais.

2.3. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

Para a presente contratação utiliza-se **Instrução Normativa federal SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

A utilização da regulamentação federal tem por base o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

Nestes termos, conforme preceitua o art. 14, inciso II, da IN SEGES nº 58/2022, a elaboração do ETP é **facultada** na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A não elaboração do ETP justifica-se ante a baixa complexidade do objeto, simplicidade de obrigações e o pequeno valor envolvido. Por fim, ressalta-se também que o custo e o tempo necessário para se elaborar o ETP, no presente caso, superam os benefícios dele esperados, podendo-se justificar-se pela ausência de praticidade e economia.

2.4. Da elaboração do Plano Anual de Contratação

O Plano de Contratação Anual é uma ferramenta estratégica fundamental para assegurar o planejamento eficiente e a transparência na gestão pública. Ele permite à Câmara Municipal de Pará de Minas organizar, com antecedência, as demandas necessárias ao pleno funcionamento da instituição, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e alinhados às prioridades institucionais. Para o exercício de 2025, a Câmara já elaborou o seu Plano de Contratação, contemplando as aquisições e serviços indispensáveis para o atendimento das atividades legislativas e administrativas.

Em que pese a presente contratação não estar prevista no PCA elaborado para a execução em 2025, tendo em vista que, à época do planejamento e inclusão da intenção de aquisição de “VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS” junto ao item 88/2025 no PCA/2025, acreditava-se que, no processo de aquisição dos veículos, estaria incluso o serviço de emplacamento. No entanto, tendo em vista a compra se efetivou através de processo de Adesão à Ata de Registro de Preço nº 088/2024 (que deu origem ao Contrato Administrativo nº 17/2025), segundo o qual na aquisição não estava previsto o emplacamento dos veículos, exsurgiu a necessidade da Administração realizar um procedimento específico de compra de placas de identificação de veículos, com vistas à utilização das mesmas no trâmite de emplacamento.

Desta forma, foi providenciada sua inclusão no PCA constando a aquisição de placas de identificação de veículos novos, adquiridos pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

O PCA pode ser consultado por meio do link <https://www.parademinas.mg.leg.br/?op=pca>.

2.5. Da Ausência de Elaboração de Mapa de Riscos:

A presente contratação visa a aquisição de 02 (dois) pares de placas de identificação que serão utilizadas no emplacamento e licenciamento de veículos novos adquiridos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, quais sejam: dois Fiat FASTBACK TURBO 200 FLEX AT zero km (2025).

De acordo com o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tal objeto é classificado como comum, uma vez que possui especificações usuais de mercado, e não requerem características peculiares ou complexas.

Diante disso, justifica-se a dispensa da elaboração de um Mapa de Riscos para este processo licitatório, visto que se trata de uma contratação de baixa complexidade e valor reduzido.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	2	Par	Aquisição de 02 (dois) pares de placas de identificação que serão utilizadas no emplacamento e licenciamento de veículos novos adquiridos pela Câmara Municipal de Pará de Minas, quais sejam: dois Fiat FASTBACK TURBO 200 FLEX AT zero km (2025). - As Placas de Identificação Veicular (PIV) devem atender ao padrão Mercosul, categoria oficial, para uso nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas; - As placas deverão ser lacradas em sua estrutura, individualizadas para cada veículo, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

3.1. Descrição da solução:

A solução para a aquisição de placas de identificação para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas consiste na realização de um processo de contratação em conformidade com a legislação vigente, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O fornecimento das placas deverá ser realizado por empresa credenciada ao DETRAN MG para a realização da atividade no Município de Pará de Minas², atendendo às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, em especial o art. 115, parágrafos 1º ao 3º, bem como aos Decretos, Portarias e Resoluções aplicáveis, a citar: **DECRETO ESTADUAL Nº 44.917, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008**, que dispõe sobre o credenciamento de fabricante de placa e tarjeta de veículos automotores no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, **PORTARIA DO DETRAN-MG Nº 49, DE 24 DE JANEIRO DE 2020** que regulamenta, no Estado de Minas Gerais, a atividade das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e das empresas Fabricantes de Placas de Identificação Veicular (FPIV), **PORTARIA DO DETRAN-MG Nº 162, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020** que altera a Portaria 49, de 24 de janeiro de 2020, que regulamenta, no Estado de Minas Gerais, a atividade das empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e das empresas Fabricantes de Placas de Identificação Veicular (FPIV), e a **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022** - Dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional.

3.2. Da NÃO Possibilidade de Prorrogação:

A aquisição de placas de identificação dos veículos novos adquiridos pela Câmara Municipal de Pará de Minas corresponde a um fornecimento essencial, **porém pontual**, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Pará de Minas. Por se tratar de um fornecimento de caráter não contínuo, não há previsão de prorrogação contratual, uma vez que as necessidades serão plenamente atendidas dentro do escopo e prazo definidos no presente Termo de Referência.

3.3. Justificativa pela não utilização do catálogo eletrônico de padronização:

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui catálogo próprio, assim sendo, conforme autoriza o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o catálogo do Poder Executivo Federal. A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu, no âmbito do Poder Executivo Federal, o catálogo eletrônico de padronização, o qual recomenda-se consultar para verificar se a contratação almejada está contemplada em seus termos. Em existindo padronização aprovada, ela deve ser considerada e eventual não-uso justificado, nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

Em consulta ao link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo federal, não foi encontrado o objeto desta contratação. Verifica-se que, até o momento, apenas foi disponibilizado para consulta os bens água mineral natural sem gás, café e açúcar.

3.4. Indicação de marcas e modelos: Na presente contratação não há indicação de marca ou modelo.

3.5. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

² Consulta disponível em: <https://www.mg.gov.br/servico/consultar-estampadoras-de-placas-credenciadas>

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO:

Seguem as regras da contratação a serem observadas pela empresa contratada:

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, **em uma única parcela**, com prazo de conclusão da entrega não superior a **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá, dentro deste prazo, comunicar formalmente as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

4.2. O objeto do fornecimento deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, novas, sem sinais de adulteração, violação ou danos à sua estrutura, garantindo sua integridade e a qualidade.

4.3. Os preços ajustados deverão contemplar todas as despesas incidentes no objeto, tais como serviços de frete, tributos, impostos, encargos trabalhistas, seguros, despesas com funcionários, custos de transporte e quaisquer outros custos envolvidos na entrega.

4.4. A Câmara não receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes a ele, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.6. O descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e prazo de entrega, sujeitará a Contratada às sanções estabelecidas Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Regramento especial a ser observado pela empresa contratada

4.7. A contratada, devidamente credenciada junto ao DETRAN MG, conforme consulta junto ao site oficial³, deverá observar a legislação aplicável ao objeto, especialmente o Código Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), as especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como os Decretos, Portarias e Resoluções pertinentes.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

³ <https://www.mg.gov.br/servico/consultar-estampadoras-de-placas-credenciadas>

5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: Silvio Mizerani Rios Júnior – Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 13/2025.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Do Recebimento do Objeto:

6.1. O objeto será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O objeto será **recebido definitivamente**, pelo fiscal do contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, ou por meio de boleto bancário emitido pela contratada, no **prazo de até cinco dias úteis**, podendo tal prazo ser prorrogado.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.9. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.10. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.10.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.11. O pagamento será efetuado de acordo com a Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.12. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis, caso não tenha sido realizado pela Contratada.

6.12.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação deverão ser informados nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.12.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

7.2. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

7.2.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Documento de identificação e CPF, em se tratando de pessoa física;
- III.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV.** Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.1.3. Efetuar o fornecimento do objeto conforme as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada, com os recursos necessários para o perfeito cumprimento das obrigações da contratação.

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, à Câmara Municipal ou a terceiros.

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como outras previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados sobre a necessidade de acatar as orientações da Administração, incluindo o cumprimento das Normas Internas, quando aplicável.

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços.

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.11. Não transferir a terceiros, de qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementar os valores, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação/contratação.

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações contidas neste Termo e no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.2. Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a correção.

8.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação ao objeto do Contrato.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que isso cesse ou diminua a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos a terceiros ou irregularidades constatadas.

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme estipulado no contrato.

8.2.7. Decidir sobre questões que surgirem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência.

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões conforme o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência.

8.2.9. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações.

8.2.10. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

8.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco) dias**;
- e) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- f) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. Da pesquisa de preços no mercado:

10.1.1. Para a realização de pesquisa de preços será utilizada, naquilo que couber, a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme permissivo constante do Ato da Mesa Diretoria nº 01/2024.

10.1.2. Para a presente contratação, a estimativa de preços será realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, conforme §§4º e 5º do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

10.1.3. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea i da Lei 14.133/2021, o custo total estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, anexo I deste Termo de Referência.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, a contar da emissão da Solicitação de Fornecimento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.031.0001.4012 – MANUTENÇÃO, REPAROS, CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVO OFICIAL

Elemento/Ficha

33.90.30.00.27 – Material de Consumo

Subelemento

3.3.90.39.99 – Outros serviços Materiais de Consumo

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pará de Minas, 25 de março de 2025.

Silvio Mizerani Rios Júnior
Diretor Administrativo